

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG****Ofício** - nº 1356 / 2025

Porto Alegre, 04 de abril de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II, IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor sobre as modalidades de provas a serem aplicadas aos candidatos nos concursos públicos destinados ao cargo de provimento efetivo de Professor que compõe o Magistério Público Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 017 /24.

Dispõe sobre as modalidades de provas a serem aplicadas aos candidatos nos concursos públicos destinados ao cargo de provimento efetivo de Professor que compõe o Magistério Público Municipal.

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Os concursos públicos destinados aos cargos de provimento efetivo de Professor, que compõe o Magistério Público Municipal, poderão ser realizados em várias etapas, por meio da aplicação de diferentes modalidades de provas, para avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho das atribuições do cargo, conforme disposto na presente Lei, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e previstos no Edital do concurso público.

Parágrafo único. Como requisito de recrutamento poderão ser aplicadas as seguintes modalidades de provas: Provas Objetivas, Provas Discursivas, Provas Didáticas, Avaliação Psicológica e Provas de Títulos.

Seção II **Das Provas Objetivas**

Art. 2º Os candidatos aos cargos de provimento efetivo de Professor realizarão, obrigatoriamente, Provas Objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, cujos critérios serão dispostos no Edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. A Prova Objetiva de múltipla escolha conterá questões específicas das áreas de conhecimento, atendendo às particularidades inerentes às diversas áreas do cargo.

Seção III **Da Prova Discursiva**

Art. 3º A prova discursiva, de caráter classificatório e eliminatório, avaliará a capacidade de compreensão e argumentação por meio da escrita do candidato, conforme estabelecido no Edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. O edital do concurso público disporá acerca dos critérios de avaliação e do quantitativo de provas discursivas que serão corrigidas no certame, dentre os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Seção IV **Da Prova Didática**

Art. 4º A Prova Didática, de caráter classificatório e eliminatório, avaliará o desempenho do candidato quanto ao planejamento, ao domínio do conteúdo teórico e ao método de ensino para o exercício das atribuições do cargo, conforme estabelecido no Edital de abertura do concurso público.

§ 1º A Prova Didática consistirá na simulação de uma aula, por meio da exposição oral do candidato, sobre tema que compõe o conteúdo programático do concurso, a ser ministrada para uma Banca Examinadora.

§ 2º O edital do concurso público disporá acerca dos critérios de avaliação e do quantitativo de candidatos que participarão da prova didática, dentre os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Seção V **Da Avaliação Psicológica**

Art. 5º A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada somente aos candidatos aprovados nas modalidades anteriores, conforme critérios estabelecidos no Edital de abertura do concurso público.

§ 1º A Avaliação Psicológica deverá aferir as competências comportamentais do candidato, por meio de métodos e técnicas psicológicas que contemplem as atribuições e as responsabilidades necessárias para o desempenho do cargo.

§ 2º A Avaliação Psicológica será realizada por profissionais da área da psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, por meio da utilização de instrumentos competentes, de acordo com procedimentos reconhecidos e validados em nível nacional e em conformidade com as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação os testes psicológicos, entrevistas individuais e/ou dinâmicas de grupo, definidos a partir do perfil profissiográfico, com vistas a avaliar a aptidão ao cargo.

§ 4º O perfil profissiográfico para avaliação das habilidades e competências requeridas ao cargo será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Seção VI **Da Prova de Títulos**

Art. 6º A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada somente aos candidatos aprovados nas modalidades anteriores, conforme critérios estabelecidos no Edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. A Prova de Títulos avaliará a formação acadêmica do candidato, superior à escolaridade mínima exigida para o cargo e vinculada diretamente à habilitação para a qual concorre.

Seção VII **Disposições Finais**

Art. 7º Os demais critérios e regramentos aplicáveis a cada modalidade de prova prevista nesta Lei serão disciplinados em edital do concurso público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer as modalidades de provas passíveis para aplicação aos candidatos nos concursos públicos destinados ao cargo de provimento efetivo de Professor, que compõe o Magistério Público Municipal.

Preliminarmente, destacamos a Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre as normas relativas aos concursos públicos, visando à seleção isonômica por meio da avaliação dos conhecimentos, das habilidades e das competências dos candidatos, necessários ao desempenho com eficiência das atribuições do cargo. Segundo a referida Lei, de modo exemplificativo, sem prejuízo de outros tipos de provas previstos no edital do certame, são estabelecidas como formas válidas para avaliação: (i) de conhecimentos, as provas escritas, objetivas ou dissertativas, e provas orais; (ii) de habilidades, a simulação de tarefas, elaboração de documentos e testes físicos; e (iii) de competências, a avaliação psicológica.

Em consonância com o regramento supracitado, destacamos a nova proposta de qualificação dos certames do cargo de Professor, mediante a inclusão da prova didática e psicológica nas etapas de seleção, considerando o perfil profissional dos servidores que irão compor a Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, alinhado a nova política pedagógica a ser construída. Importante ressaltar que, segundo recente pesquisa do Instituto Península, em parceria com o CEAG/FGV), os professores impactam mais significativamente no desempenho educacional dos estudantes do que outros fatores, incluindo a infraestrutura das escolas, o número de alunos por turma, o nível de escolaridade dos responsáveis, dentre outros.

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) em suas auditorias dos concursos públicos, tem recomendado a atualização das legislações com menção expressa dos requisitos de recrutamento aos cargos públicos, a fim de garantir a legalidade dos processos seletivos.

Desse modo, embora haja previsão na Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024 quanto aos diferentes tipos de provas para avaliação dos candidatos, encaminhamos a presente proposta com a previsão das modalidades de provas que poderão ser aplicadas nos concursos públicos para o cargo de Professor, incluindo a prova didática e avaliação psicológica, como requisito de recrutamento, a fim de atender às recomendações do TCE/RS quanto à atualização legislativa municipal, pautado nos Princípios da Legalidade, Transparência, Isonomia e Razoabilidade.

Finalmente, ressaltamos que não há impacto financeiro imediato na proposta de previsão das modalidades de provas a serem aplicadas nos concursos para o cargo de Professor.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 04/04/2025, às 18:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33145824** e o código CRC **A8577ABB**.
